

---

**LEI N° 1329/2026**

(Projeto de lei nº 025/2025 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PROFESSOR ROGÉRIO CARLOS DA SILVA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Centro de Atendimento Educacional Especializado “Professor Rogério Carlos da Silva”** (CAEE), para atendimento avaliativo de estudantes da Rede Municipal de Ensino e estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo, Altas Habilidades e Superdotação.

**§ 1º** O Centro de Atendimento Educacional Especializado “Professor Rogério Carlos da Silva” funcionará, provisoriamente, em prédio alugado, situado na Rua Epitácio Pessoa, nº 146, Centro, Conde/PB.

**Art. 2º** A estrutura física necessária ao funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado deve ser apropriada à inclusão, fornecendo recursos para a acessibilidade, bem como salas acusticamente adequadas, com ventilação e iluminação apropriadas para o atendimento avaliativo, respeitando o sigilo e a privacidade dos profissionais e estudantes atendidos.

**Art. 3º** O município passa a contar com atendimentos multiprofissionais por meio do CAEE, incluindo as áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Assistência Social e Atendimento Educacional Especializado, para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentam Dificuldades Acentuadas no Processo de Ensino-Aprendizagem e/ou com Deficiência(s), Transtorno do Espectro do Autismo, Altas Habilidades e Superdotação, buscando incluí-los em atividades pedagógicas e sociais com autonomia.

**Art. 4º** A Equipe Técnica do Centro de Atendimento Educacional Especializado será composta por Subgerente do Centro, Coordenador(a) de Cuidador Educacional, Supervisor(a), Pedagogo(a), Psicólogo(a), Psicopedagogo(a), Fonoaudiólogo(a), Assistente Social, Professor(a) de Libras, Intérprete de Libras, Profissionais de Apoio e Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado (AEE), os quais serão servidores públicos municipais efetivos, comissionados e/ou contratados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço e a legislação aplicável.

**Art. 5º** Além do atendimento avaliativo, compete à Equipe Técnica orientar professores das Salas de Recursos Multifuncionais e da Sala Regular, a Equipe Pedagógica das Unidades de Ensino e os pais ou responsáveis sobre os encaminhamentos necessários para o educando, a fim de contribuir para o melhor desenvolvimento dos estudantes atendidos pelo CAEE.

**Art. 6º** O Centro de Atendimento Educacional Especializado realizará seus trabalhos em horário compatível com o de funcionamento das Unidades de Ensino da rede municipal de educação, proporcionando atendimento especializado aos estudantes no contraturno escolar.

**Art. 7º** Compete à Equipe Técnica do Centro de Atendimento Educacional Especializado: realizar atendimentos de caráter avaliativo aos estudantes encaminhados pelas Unidades de Ensino; orientar as escolas quanto às demandas relacionadas à Educação Especial; e encaminhar os estudantes, quando necessário, para atendimentos em órgãos e instituições parceiras do município de Conde/PB.

**Art. 8º** O Centro de Atendimento Educacional Especializado será vinculado administrativamente e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação de Conde, mediante estruturação técnica adequada para a sua finalidade, na forma das diretrizes estabelecidas para o setor.

**Art. 9º** As demais secretarias municipais deverão atuar como parceiras e prestar o apoio estrutural, funcional e orçamentário necessário para a plena execução dos serviços e políticas públicas definidas nesta Lei, em regime de colaboração intersetorial.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 14 de janeiro de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde